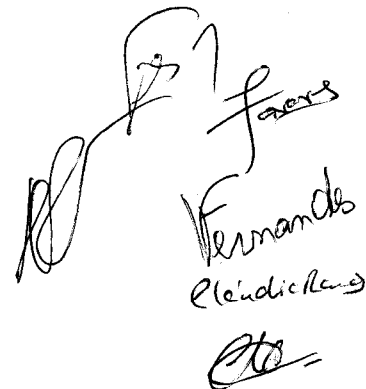


## Constituição de Associação

  
Fernando  
Cláudio Ramos  
etc.

Primeiro: JORGE MANUEL RODRIGUES TAVARES, solteiro, maior, natural da freguesia de Alcochete, concelho de Alcochete, residente em Rua da Beira Baixa, Número 43, Montijo, contribuinte n° 224773143.

Segundo: VASCO LUIS QUARESMA SIMÕES FERNANDES, solteiro, maior, natural da freguesia de Montijo, concelho de Montijo, residente em Rua António Silva, Número 71, Montijo, contribuinte n° 215573366.

Terceiro: CLÁUDIA MIRIAM PIÇARRA RAMOS, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Rua António Fortunato de Sousa, Número 59, 1.º Esq.º, Montijo, contribuinte n° 226044912.

Quarto: CARLOS MIGUEL DA COSTA SARAIVA QUINTÃO CALDEIRA, solteiro, maior, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, residente em Avenida D. Afonso V, Número 62, 2.º Esq.º, Montijo, contribuinte n° 200272438.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### Artigo 1.º

#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação OMNIS FACTUM ASSOCIAÇÃO, e tem a sede na Avenida D. Afonso V, Número 62, 2.º Esq.º, Montijo, freguesia de Montijo, concelho de Montijo e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509304842 e o número de identificação na segurança social 25093048420.

ST 2  
Fares  
Fernando  
Elidickes  
ao

## **Artigo 2.º**

Fim

A associação tem como fim promover a formação e informação dos jovens através do desenvolvimento do conceito de cidadania baseada numa participação cívica activa na sociedade bem como da promoção do diálogo intercultural e actividades socioculturais a nível nacional e internacional. A associação tem ainda como fim a inserção dos jovens na comunidade onde vivem, desenvolvendo em parte trabalho social efectuando a identificação de situações e grupos de risco, implementando programas de prevenção e lutando contra e quaisquer formas de discriminação na sociedade onde a associação se insere.

## **Artigo 3.º**

Receitas


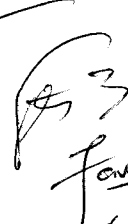

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

## **Artigo 4.º**

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

  
  
Ferreira  
Fernandes  
Elcielina  




### **Artigo 5.º** Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

### **Artigo 6.º** Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 9 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas sendo uma a do presidente.

### **Artigo 7.º** Conselho Fiscal

 4  
Ferreira  
Fernandes  
C. Leal  


1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

## **Artigo 8.º**

### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

## **Artigo 9.º**

### **Extinção. Destino dos bens.**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

FS

Aos 25 dias do mês de Janeiro de 2010

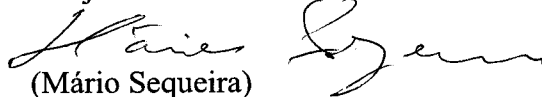
- Jorge Manuel Rodrigues Tavares
- Vasco Fernandes
- Cláudia Miriam Piçarra Ramos
- Carlos Miguel da Costa Saraiva Quintão Caldeira

Reconheço as assinaturas supra de JORGE MANUEL RODRIGUES TAVARES, de VASCO LUIS QUARESMA SIMÕES FERNANDES, de CLÁUDIA MIRIAM PIÇARRA RAMOS e de CARLOS MIGUEL DA COSTA SARAIVA QUINTÃO CALDEIRA, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cujas identidades verifiquei, respectivamente, pelos Bilhetes de Identidade n.º 11438818 emitido em 07/12/2005, n.º 13605591 emitido em 23/06/2004, n.º 11734007 emitido em 29/10/2007 e n.º 11444844 emitido em 08/07/2005, todos emitidos pelos SIC de Lisboa.

Foi liquidado hoje o imposto de selo, no valor de 25,00 € (Verba 15.8 da TGIS).

Lisboa, 25 de Janeiro de 2010.

O Ajudante/Escriturário,

  
(Mário Sequeira)